

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
25/CONT-TV/2012**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Luana Cardoso Ferreira contra a TVI,
a propósito de comentários sobre mulheres de
origem brasileira proferidos no programa Você na TV**

Lisboa
9 de outubro de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 25/CONT-TV/2012

Assunto: Participação de Luana Cardoso Ferreira contra a TVI, a propósito de comentários sobre mulheres de origem brasileira proferidos no programa *Você na TV*

I. Exposição

1. No dia 15 de junho de 2012, deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), reencaminhada pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), uma participação subscrita por Luana Cardoso Ferreira, com data de 29 de maio do corrente ano.
2. A participante, de nacionalidade brasileira, vem manifestar a sua indignação perante os comentários proferidos por um dos convidados do programa *Você na TV*, na edição de 29 de maio, aquando da discussão do tema: “De que falam os homens quando as mulheres não estão?”.
3. Afirma ser “vergonhoso ver um programa de [televisão] deixar um convidado denegrir a imagem de mulheres brasileiras dessa forma. Nos comparar a um objeto de luxo foi pouco, diante dos demais comentários feitos pelo cidadão que esse programa deixou livremente nos ofender.” Acrescenta, ainda assim, que “a apresentadora ainda tentou amenizar a situação, mas não teve jeito, o convidado continuou as ofensas, enquanto a plateia e convidados gargalhavam.”
4. Evocando a Constituição da República Portuguesa e a legislação nacional, a participante relembra que o racismo e a xenofobia são crimes puníveis por lei, sustentando que não se pode “confundir liberdade de expressão com falta de respeito.”
5. Por fim, a participante sustenta que o mínimo exigível seria “um pedido de desculpas em público.”

II. Descrição

6. Você na TV é um programa de entretenimento, do género *talk show*, com exibição diária na TVI entre as 10h e as 13h. Na edição de 29 de maio de 2012 foram convidados do programa três figuras públicas conhecidas do grande público, do sexo masculino, com o intuito de discutirem o tema: “De que falam os homens quando as mulheres não estão por perto?”
7. Antes de os convidados – os irmãos Gonçalo e Mico da Câmara Pereira e o cantor Toy – serem interpelados sobre os assuntos que são tema de conversa quando estão apenas entre homens, é apresentada uma reportagem de rua - *vox populi* - que reproduz a opinião de oito homens e sete mulheres sobre o mesmo tema. Uma segunda reportagem, já no decurso da conversa, apresenta a posição de mais oito homens. Uma terceira reportagem recupera a opinião do sexo feminino, com o depoimento gravado de oito mulheres.
8. Em estúdio, os três convidados falam da sua experiência pessoal e das suas convicções acerca do tema. Sexo, mulheres e futebol são os tópicos avançados pela maioria dos inquiridos, situando-se a conversa com os convidados de Você na TV em redor destes aspetos.
9. Manuel Luís Goucha intervém dando conta de que, através da página do programa na rede social Facebook, muitas espectadoras manifestam a opinião de que os homens também falam sobre carros.
10. Depois de um dos convidados confirmar que fala sobre o tema com os amigos, a apresentadora pede-lhe que especifique que tipo de questões abordam.
11. O diálogo que se segue entre Cristina Ferreira (CF) e Gonçalo da Câmara Pereira (GdaCP) tem o seguinte teor:

GdaCP: *Eu não percebo nada de automóveis (...). Para mim o automóvel é um objeto de luxo. E para mim um objeto de luxo é uma brasileira! [risos gerais] Portanto, um automóvel para mim é um meio de transporte. O artigo de luxo é uma brasileira. Portanto, mas falo. Com os meus amigos falo muito de brasileiras.*

CF: *E falas em que aspeto? Porque elas são realmente gostosas? Sabem como lidar com um homem? Sabem como...*

GdaCP: *São muito alegres! Fazem varão, sei lá! [risos] Fazem essas coisas! São umas artistas. Eu acho que são umas artistas...*

CF: *Fazem coisas que as mulheres não fazem, é isso?*

GdaCP: *Não, não.*

CF: *Alguma vez contaste a algum amigo aquilo que fazias com a tua mulher?*

GdaCP: *Não é preciso contar! Eu já fiz três filhas, por alguma coisa. Não é preciso contar! Há aquela gente que não faz filhos, é que tem que contar.*

CF: *Vocês não particularizam. Ou seja, há fantasias e pormenores que vocês podem ter e falar uns com os outros mas não falam!*

12. O diálogo é quebrado por um dos convidados e a conversa prossegue sem que a questão da nacionalidade seja retomada pelos convidados. É o apresentador quem, consultando o Facebook, diz para Gonçalo da Câmara Pereira: *Olha, tenho aqui várias senhoras brasileiras, como deves calcular, que estão a dizer o bom e o bonito de ti. Atenção que isto é tudo uma rábula, porque ele não é assim. (...) Queres dizer alguma coisa às senhoras brasileiras que se mostraram ofendidas?*
13. Em resposta, o convidado refere: *Pode dizer que a minha mãe nasceu no Rio de Janeiro, portanto estou à vontade. Estou à vontade para dizer bem e mal das brasileiras. Não tenho complexos nenhuns.* Mico da Câmara Pereira acrescenta: *Como dizer bem e mal das portuguesas.*
14. Na última intervenção, Gonçalo da Câmara Pereira afirma: *Exatamente! Estou à vontade. Mas que as brasileiras são muito giras...*
15. Cristina Ferreira remata: *Por isso é que ele dizia que eram um luxo, dando fim às intervenções.*

III. Posição da TVI

16. Informada do teor da participação, a TVI argumenta que *Você na TV* é um programa de entretenimento que inclui várias rubricas e secções e aborda os mais diversos temas da vida social e cultural, adotando no seu tratamento, consoante a sua importância relativa, um tom mais sério ou mais ligeiro.”
17. Na edição sobre a qual incide a participação três intervenientes do sexo masculino são convidados a refletir sobre o tema: “Do que falam os homens quando as mulheres não estão?”, numa abordagem que “pretendia-se despreocupada, alegre e sem pretensões”.

18. Neste enquadramento, a TVI defende que “o comentário aludido na queixa, da exclusiva responsabilidade de quem o proferiu, não contém qualquer intenção xenófoba ou racista, nem pretende denegrir a imagem de uma específica nacionalidade ou grupo de mulheres.”
19. Mais afirma que a apresentadora do programa “tentou contrariar e evitar a perpetuação de estereótipos”, na sequência das palavras do convidado ditas em tom de graça.
20. Diante do contexto e do conteúdo efetivo do comentário, a TVI considera que a queixa apresentada é manifestamente excessiva, negando assim a acusação de xenofobia e requerendo o arquivamento da participação por não violação da lei da Televisão.

IV. Análise e Fundamentação

21. O artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa consagra que “todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações”.
22. No entanto, a Constituição da República Portuguesa também proclama, no artigo 13.º, o princípio da igualdade, pois “ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual”.
23. A Lei da Televisão reflete a proteção constitucional da liberdade de expressão, por um lado, e da igualdade entre todos os cidadãos, por outro. Assim, o n.º 2 do artigo 26.º deste diploma legal dispõe que “o exercício da atividade de televisão e dos serviços audiovisuais a pedido assenta na liberdade de programação”. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 27.º estabelece que “a programação dos serviços de programas televisivos e dos serviços audiovisuais a pedido deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais”. E o n.º 2 do mesmo preceito legal determina que “os serviços de programas televisivos e os serviços audiovisuais a pedido não podem, através dos elementos de programação que difundam, incitar ao ódio racial, religioso, político ou gerado pela cor, origem étnica ou nacional, pelo sexo, pela orientação sexual ou pela deficiência”.

24. Verifica-se, assim, que a Lei da Televisão procura fazer uma ponderação entre a liberdade de expressão e o princípio da igualdade, de forma que ambos os direitos se conciliem dentro do possível, sem que um deles leve ao completo sacrifício do outro, ou seja, trata-se de uma lei harmonizadora, que visa consagrar, de forma geral e abstrata, soluções para resolução de conflitos¹.
25. Existe uma “colisão ou conflito sempre que se deva entender que a Constituição protege simultaneamente dois valores ou bens em contradição numa determinada situação concreta (real ou hipotética). A esfera de proteção de um direito é constitucionalmente protegida em termos de intersetar a esfera de outro direito ou de colidir com uma outra norma ou princípio constitucional”.²
26. Ora, “a solução dos conflitos e colisões entre direitos, liberdades e garantias ou entre direitos e valores comunitários não pode, porém, ser resolvida sistematicamente através de uma preferência abstrata, com o mero recurso à ideia de uma ordem hierárquica dos valores constitucionais. É difícil estabelecer, em abstrato, uma hierarquia entre os bens constitucionalmente protegidos, em termos de obter uma resposta que permita sacrificar sistematicamente os menos importantes. (...) Não pode, além disso, ignorar-se que, nos casos de conflito, a Constituição protege os diversos valores ou bens em jogo e que não é lícito sacrificar pura e simplesmente um deles ao outro”.³
27. Por conseguinte, o critério consagrado na doutrina constitucional para resolver os conflitos ou colisões de direitos é o princípio da harmonização ou da concordância prática, o qual se executa “através de um critério de proporcionalidade na distribuição dos custos do conflito”.
28. Assim, “impõe-se que a escolha entre as diversas maneiras de resolver a questão no caso (a ‘preferência concreta’) se faça em termos de comprimir o menos possível os valores em causa segundo o seu peso nessa situação – segundo a intensidade e a extensão com que a sua compressão no caso afeta a proteção que a cada um deles é constitucionalmente concedida. A questão do conflito de direitos ou valores depende, pois, de um procedimento e de um juízo de ponderação, não dos valores em si, mas das formas ou

¹ VIEIRA DE ANDRADE, JOSÉ CARLOS, “*Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*”, 4.^a Edição, Almedina (2009), p. 300.

² *Idem*, p. 301.

³ *Idem*, p. 302.

modos de exercício específicos (especiais) dos direitos, nas circunstâncias do caso concreto, tentando encontrar e justificar a solução mais conforme ao conjunto dos valores constitucionais (à ordem constitucional).”⁴

29. Deste modo, cumpre apreciar se a TVI, no caso concreto, incitou à discriminação em razão do sexo e da nacionalidade de forma tão grave que justifique a restrição da sua liberdade de programação.
30. As palavras que suscitaram a participação dirigida à ERC foram proferidas no decurso de uma conversa entre três convidados do programa *Você na TV*, todos do sexo masculino, chamados a refletir sobre as diferenças de género, aferidas através dos assuntos que os homens discutem na ausência das mulheres.
31. As intervenções são unânimes no tom animado e descontraído com que abordam o tema, fazendo uso de uma linguagem mais prosaica, de riso fácil, sobretudo quando são aflorados tópicos como *mulheres* e *sexo*. É neste cenário que um dos convidados qualifica as mulheres brasileiras de *objetos de luxo* e lhes atribui mestria na dança do varão.
32. Reconhece-se que as declarações de Gonçalo da Câmara Pereira, apesar do tom e do enquadramento em que são proferidas, podem resultar insultuosas e ofensivas para as cidadãs brasileiras, dado que a comparação que é feita não só as objetiva como promove uma representação estereotipada e sexualizada das mesmas, associando-as à prostituição.
33. Todavia, as afirmações do convidado de *Você na TV* mais não são do que o expressar de um juízo e de uma posição pessoal, num espaço de opinião e comentário dentro de um programa de entretenimento – e não de informação –, cabendo, em primeira linha, ao seu autor a responsabilidade sobre o dito.
34. Por seu turno, verifica-se que a apresentadora do *talk show* reagiu prontamente ao discurso do convidado, distinguindo-se claramente o tom de reprovação com que o interpela no seguimento da conversa. Também Manuel Luís Goucha procurou redimir o convidado, dando-lhe espaço para se dirigir às telespectadoras que se haviam sentido melindradas com as suas palavras e que se queixavam através da página *online* do programa.
35. Por conseguinte, apesar de o comentário de Gonçalo da Câmara Pereira ser ofensivo e discriminatório, considera-se que o operador de televisão tentou minimizar os seus efeitos

⁴ *Idem*, p. 305.

através das intervenções dos apresentadores do programa. Não obstante, relembra-se a TVI dos cuidados que deve tomar para que comentários discriminatórios deste teor não sejam proferidos em antena, uma vez que, efetivamente, ferem a suscetibilidade das pessoas visadas dado o seu conteúdo discriminatório, proibido pela Constituição da República Portuguesa.

V. Deliberação

Analisada a participação de Luana Cardoso Ferreira contra a TVI, reencaminhada à ERC pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial (CICDR), a propósito de declarações alegadamente discriminatórias e xenófobas feitas no decurso do *talk show* *Você na TV*, de 3 de abril de 2012, relativamente a mulheres de nacionalidade brasileira, *Constatando* que as declarações foram proferidas num espaço de comentário e de opinião inserido num programa de entretenimento no qual vigora o exercício da liberdade de expressão, pelo que a responsabilidade sobre a opinião verbalizada deve, em primeira linha, ser imputada ao seu autor,

Verificando, não obstante, que a TVI, através dos apresentadores do programa, procurou mitigar o impacto das palavras do convidado, invalidando o seu teor discriminatório,

O Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes dos artigos 7.º, alínea b), 8.º, alínea d), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, delibera não dar seguimento à participação apresentada.

Lisboa, 9 de outubro de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes (abstenção)